PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 2º Turma Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0330478-12.2014.8.05.0001 Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal 2ª APELANTE: Ismael Ferreira dos Santos e outros (9) CLEBER NUNES ANDRADE, CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE SILVA, MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE SOUSA RODRIGUES APELADO: Ministério Público do Estado da Advogado (s): ACORDÃO APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI № 11.343/2006). INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DO APELANTE GILVAN DIAS DAMASCENO SANTOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. MORTE DO ACUSADO VICTOR DIAS DAMASCENO. EXTINCÃO DA PUNIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DOS DEMAIS ACUSADOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADAS A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO DELITO PERPETRADO. RECURSOS DESPROVIDOS. Demonstradas de forma inequívoca a autoria e materialidade do crime perpetrado, impossível cogitar-se da absolvição dos Apelantes. **ACÓRDÃO** Relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0330478-12.2014.8.05.0001 da Comarca de SALVADOR, sendo Apelantes RONILDO RIBEIRO SANTANA; CONSUELO SANTOS FÉLIX; NAHIANDERSON PAIXÃO DOS SANTOS; JORGE LUIZ COELHO BARBOSA; GILVAN DIAS DAMASCENO SANTOS; HUDSON SILVA ROGÉRIO; JEFERSON SILVA BISPO; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR; VICTOR DIAS DAMASCENO E ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS e Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado da Bahia. à unanimidade de votos. em NÃO CONHECER os recursos dos Acusados GILVAN DIAS DAMASCENO SANTOS e VICTOR DIAS DAMASCENO e CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos Recursos de Apelação interpostos pelos demais Apelantes, e, de ofício, declarar extinta a punibilidade de VICTOR DIAS DAMASCENO, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, em razão do seu óbito, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que integram este julgado. Salvador, . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA SEGUNDA CÂMARA DECISÃO PROCLAMADA CRIMINAL 2º TURMA Conhecido e não provido Por Unanimidade Salvador, 5 de Setembro de 2022. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 2ª Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0330478-12.2014.8.05.0001 Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal 2º Turma APELANTE: Ismael Ferreira dos Santos e outros (9) Advogado (s): CLEBER NUNES ANDRADE, CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE SILVA, MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE SOUSA APELADO: Ministério Público do Estado da Bahia RODRIGUES (s): RELATÓRIO Trata-se de recursos de apelação interpostos pelos Acusados RONILDO RIBEIRO SANTANA; CONSUELO SANTOS FÉLIX; NAHIANDERSON PAIXÃO DOS SANTOS; JORGE LUIZ COELHO BARBOSA; GILVAN DIAS DAMASCENO SANTOS; HUDSON SILVA ROGÉRIO; JEFERSON SILVA BISPO; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR; VICTOR DIAS DAMASCENO E ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista suas irresignações com o conteúdo da sentença condenatória, proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Tóxicos da comarca de SALVADOR, que julgou parcialmente procedente a denúncia ofertada pelo Ministério Público, para o fim de condená-los ao cumprimento das sanções previstas no artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06, fixando a pena definitiva para o primeiro Apelante em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, associada ao pagamento de 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa e para os demais em 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, associada ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa. Ao final, substituiu a sanção privativa de liberdade dos sentenciados por 02 (duas) penas restritivas de direitos.

dos Acusados pugnaram, exclusivamente, pela absolvição, sob o argumento de insuficiência probatória (fls. 1937/1945, 1948/1956 e 2086/2091 dos autos digitais do SAJ). Em contrarrazões, o Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento dos Recursos interpostos pelos Acusados (fls. 1960/1964, 1966/1941 e 2140/21/47 dos autos digitais do SAJ). dos autos digitais do SAJ, foi acostada certidão de óbito do Apelante VICTOR DIAS DAMASCENO. Abriu-se vista à Procuradoria de Justiça que, em Parecer da lavra da Dra. Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos, mantendo-se in totum a Sentença hostilizada (ID 3302376). Os autos vieram conclusos. Relatório. Decido. Salvador/BA, 25 de agosto de 2022. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Maria Sales Brito Relatora ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 2º Turma Processo: APELACÃO CRIMINAL n. 0330478-12.2014.8.05.0001 Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal 2º Turma APELANTE: Ismael Ferreira dos Santos e outros (9) Advogado (s): CLEBER NUNES ANDRADE, CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE SILVA, MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE SOUSA RODRIGUES APELADO: Ministério Público do Estado da Bahia Advogado (s): V0T0 1. DO 1.1 DO RECORRENTE VICTOR DIAS DAMASCENO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Do exame dos fólios, verifica-se que fora colacionado aos autos (fl. 2053 do SAJ) o atestado de óbito do Acusado VICTOR DIAS DAMASCENO, sendo sua morte ocorrida em 23.09.2020, devendo ser declarada a Extinção de Punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Assim. não deve ser conhecido o recurso interposto pelo Acusado por ausência de interesse 1.2 DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE GILVAN DIAS DAMASCENO SANTOS. A lei processual estipula prazo para a interposição de cada um dos recursos. Em se tratando de Apelação criminal, o prazo previsto, conforme o art. 593, caput, do CPP, é de 5 dias, contados da ciência No presente caso, a sentença foi inequívoca da sentença. disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico no dia 20.03.2018 (terçafeira), fl. 1515 dos autos digitais do SAJ, considerando-se publicado, então, no dia seguinte, 21.03.2018 (quarta-feira) e começando a correr somente em 22.03.2018 (quinta-feira) e o Acusado foi intimado pessoalmente em 21.03.2018. No entanto, o recurso só foi apresentado em 27.03.2018 (terça-feira), conforme protocolo digital do SAJ. Assim, considerando-se as datas da intimação da sentença pelo Advogado constituído e pelo reú, o prazo recursal expirou em 26.03.2018 (segunda-feira), tendo a Defesa interposto o recurso de Apelação somente em 27.03.2018 (terca-feira), quando já ultrapassado o prazo legal em 01 (um) dia. Desse modo. a interposição fora do prazo enseja o não conhecimento da apelação pela ausência de pressuposto de admissibilidade e, assim, a análise do mérito 1.3 DA TEMPESTIVIDADE DOS DEMAIS APELANTES. fica prejudicada. exame dos autos, percebe-se que a Sentença foi publicada no DJE em Os Acusados RONILDO RIBEIRO SANTANA e JORGE LUIZ COELHO BARBOSA foram intimados no dia 21.03.2018; HUDSON SILVA ROGÉRIO em 26.03.2018; ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS em 30.03.2018; CONSUELO SANTOS FÉLIX em 16.04.18; NAHIANDERSON PAIXÃO DOS SANTOS em 10.09.2019; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR em 11.09.2019; e JEFERSON SILVA BISPO em O Recurso dos Acusados RONILDO RIBEIRO SANTANA, CONSUELO SANTOS FÉLIX, JORGE LUIZ COELHO BARBOSA, ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS foi interposto por seus Defensores constituídos em 22.03.2018 e dos Acusados NAHIANDERSON PAIXÃO DOS SANTOS, HUDSON SILVA ROGÉRIO, JEFERSON SILVA BISPO e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, pela Defensoria Pública em 29.03.2018. Levando-se em conta o prazo previsto pelo artigo 593 do

Código de Processo Penal e pelos artigos 44, inciso I, 89, inciso I, e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 80/94, resulta evidente a tempestividade da apelação, a qual veio a cumprir os requisitos necessários para a sua regular tramitação, ensejando o correspondente 2. DO MÉRITO - CONDENAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06) Nos termos do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06, comete crime de associação para o tráfico de drogas quem: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1° , e 34 desta Lei: Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei A simples leitura do dispositivo legal evidencia quais são as exigências necessárias para que ocorra a configuração do delito de associação para o tráfico, exigindo-se um elemento objetivo - referente, in casu, à reunião de duas ou mais pessoas — associado a um elemento subjetivo, correspondente ao intuito de praticar, de modo reiterado ou não, os delitos contidos nos artigos 33, caput, e § 1º, e 34 da aludida Neste sentido, a doutrina destaca a necessidade de legislação. distinguir entre o concurso eventual de agentes e a verdadeira associação para o tráfico, que exige para a sua configuração, a demonstração de um "Importante distinguir o mínimo de estabilidade e permanência 1: concurso eventual e ocasional de agentes, sem qualquer ânimo associativo, e o crime de associação criminosa. Este último só se configura se houver um mínimo de estabilidade e permanência, ainda que o intuito seja o de cometer um único delito de tráfico. Para o STF, a parceria ocasional, transitória ou casual também configura concurso eventual de agentes, e não crime de associação criminosa" (grifo nosso). Demonstra-se, por conseguinte, que a maior gravidade existente no que tange ao crime de associação para o tráfico enseja, também, a adoção de tratamento legal mais rigoroso, fundado na necessidade de dotar o sistema punitivo de elementos capazes de proceder à rejeição mais intensa de delitos de tal Vale ressaltar, no caso, a gravidade dos ilícitos praticados por integrantes de organização criminosa, ante o potencial danoso Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONDENAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA AMPARADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EVIDENCIADA PELA APREENSÃO DE ENORME QUANTIDADE DE ENTORPECENTES. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA EVIDENCIAM A GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA CAPAZ DE JUSTIFICAR A ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RHC 183082 AgR, Relator (a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-125 DIVULG 20-05-2020 PUBLIC 21-05-2020) Grifos nossos (grifo nosso) "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E Ainda: EXTORSÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. CUSTÓDIA PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. TEMOR DAS TESTEMUNHAS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUCÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS Á PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. ART. 318, INCISO II, DO CPP. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXTREMA DEBILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE E DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O TRATAMENTO MÉDICO E A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO

EVIDENCIADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (...) As circunstâncias demonstram a existência, em tese, de um grupo criminoso estruturado para a prática do delito de tráfico de drogas, mostrando-se necessária a custódia cautelar para o bem da ordem pública, pois há sérios riscos das atividades ilícitas serem retomadas com a soltura. (...). STJ - RHC: 85448 SP 2017/0135308-0, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 22/05/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Insta sublinhar, que o vínculo associativo Publicação: DJe 08/06/2018) necessário para a condenação dos réus pela prática do crime de associação para o tráfico, está provado pelos depoimentos, em juízo, dos Delegados LUIZ MARCELO QUEIROZ SAMPAIO e ANA KARINA SAMPAIO GUERRA que fizeram a investigação e dos Relatórios de Inteligência às fl. 329/358, 380/405, 415/426, 438/482, 492/516 e 580/628 dos autos de origem (ESAJ/TJBA), onde constam as interceptações telefônicas, demonstrando, assim, uma organização na administração, distribuição e comercialização de drogas no A Dra. ANA KARINA SAMPAIO GUERRA em seu bairro da Engomadeira. depoimento em juízo esclareceu o papel desenvolvido pelos Acusados RONILDO RIBEIRO SANTANA (CEBOLA), CONSUELO SANTOS FÉLIX, JORGE LUIZ COELHO BARBOSA (GAGUINHO); GILVAN DIAS DAMASCENO SANTOS (CARRASCO/CHUCK/TRUCK) e HUDSON SILVA ROGÉRIO. Além disso, relatou que JEFERSON SILVA BISPO; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR; VICTOR DIAS DAMASCENO E ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS participavam da associação, porém não recordava a função deles. "(...) que se recorda dos fatos narrados na denúncia: que a Operação começou justamente após Operação Centauros, devido a necessidade de sempre monitorar o tráfico de drogas no bairro de Engomadeira, por ser muito intenso naquela região; que na Operação Centauros," Cebola " também foi alvo, tendo sido preso, e, mesmo assim, continuou traficando de dentro do presídio; que durante a Operação Tessália foram monitorados e investigados os integrantes da quadrilha, que se manteve organizada, mesmo com a morte de" Sassá "; que foram feitos alguns levantamentos de campos pelos policiais; que segundo foi apurado, " Cebola "se utilizava de sua Mulher (Consuelo) para algumas funções, dentre as quais a de realizar cobranças, havendo, inclusive, áudio captado quanto a isto; que " Gaguinho "administrava as próprias Bocas e pegava drogas com" Cebola "; que Gaguinho também foi alvo da operação anterior, a Centauros e se manteve no grupo após a morte de" Sassá "; que" Cebola "tinha alguns indivíduos como braço direito, inclusive para armazenamento e transporte das drogas, dentre os quais" Chuck ", que salvo engano é mesma pessoa de vulgo" Carrasco ", além da pessoa conhecida como" Canário "; que mesmo estando dentro da organização criminosa chefiada por Cebola ", Gaguinho "tinha autonomia para gerir as suas próprias Bocas (pontos de vendas de drogas); que dentro do grupo havia pessoas com participações menores, do ponto de vista hierárquico (os Jóqueis), pessoas que ficam vendendo as drogas diretamente aos usuários, dentre esses Jóqueis estavam, por exemplo, Hudson e Louise; que essas mesmas pessoas, às vezes, também exercem a função de olheiro; que Igor e Chuck tinham função importante de logística na distribuição das drogas; que a depoente não sabe quem era responsável pela segurança do grupo, mas tem conhecimento de que Canário e Chuck atuavam com armas; que a depoente não se recorda qual seria a função especifica de Jeferson, Carlos Alberto, Ismael e Victor; que a depoente se recorda que têm áudios captados dos mesmos, as não se recorda do conteúdo; que Dr. Luiz Marcelo foi o delegado que presidiu inquérito e que, portanto, participou das investigações, principalmente em campo; que a depoente e o Doutor Glauber ficavam mais na parte da inteligência e,

portanto, com a acesso às interceptações (...)" (fl. 1294 do SAJ) - grifo O Dr. LUIZ MARCELO QUEIROZ SAMPAIO em seu depoimento em juízo também estabeleceu o papel desenvolvido pelos Apelantes. recorda dos fatos narrados na denúncia; que a Operação Tessália foi deflagra após a Operação Centauro, tendo como alvo principal Ronildo, vulgo" Cebola ", o qual era gerente de" Sassá "(Adailton Matos de Brito); que Ronildo assumiu a chefia do grupo após" Sassá "ter sido morto em confronto com a polícia na Operação Centauro; que Ronildo foi preso na Operação Centauros e mesmo de dentro do sistema prisional continuou comandando o tráfico de droga da Lajinha na Engomadeira; que as Operações Centauros e Tessália estavam interligadas, tanto que receberam nomes que demonstravam essa vinculação; que ainda na Operação Tessália, além de Ronildo, vulgo" Cebola ", figuravam como alvos Consuelo Santos Félix, (esposa de Cebola), Gilvan (Chuck ou Carrasco), Louise Anne (irmã de Sassá), Jorge Luis (Gaguinho), o qual também foi preso na Operação Centauros, Igor (Canário ou Cardeal), Nahiandeson (Nai ou Bugiganga), Hudson, Jeferson, Carlos Alberto (que foi preso posteriormente na Operação Adamantium) e Ismael (Ninho ou Braz) que também foi preso na Operação Centauros; que deflagrada a Operação Tessária, o resultado não foi o esperado, uma vez que não foram presos os alvos que ainda se encontravam soltos, nem houve apreensão de drogas; que a Operação Tessália foi de suma importância por fornecer conhecimento e informações sobre indivíduos que não haviam aparecido em Operações anteriores, a exemplo de Maurício Santos Cavalcante (Maurício o Rabicó), Júnior"Gordo", "Hem"e Márcio Silva Santos conhecido como"Márcio Barraco", os quais integravam o Escalão Superior do Tráfico de drogas da Lajinha, e que com as informações obtidas na operação Tessália passaram a ser alvo na Operação Adamantium; que a Operação Adamantium embasou uma Ação Penal que foi distribuída para a 23 Vara de Tóxicos; que os alvos da Operação Tessália não são os mesmos da Operação Adamantium; que em relação aos réus na presente Ação Penal, os mesmos desempenhavam/desempenham os seguintes papeis na organização: Ronildo era o gerente de Sassá "antes de sua morte, conforme dito acima. O mesmo ordena ataques a rivais, determina que os seus subordinados efetuem cobranças, informa como deve ser o fracionamento da droga, conforme revelam os áudios; Consuelo atua como longa manus de" Cebola "na lajinha, existem áudios que demonstram que Consuelo recolhe dinheiro da venda de drogas para" Cebola ". Nahianderson atuava nas vendas das drogas. Igor (Canário ou Cardeal) atuava nas vendas das drogas e na segurança da Boça de Fumo. Existem áudios que demonstram que Canário atuava portando arma de fogo e chegou, inclusive, a disparar em direção aos policiais, conforme o mesmo afirma em áudio captado nas investigações; Jorge Luis Coelho (Gaguinho) foi preso na operação Centauros, interceptado na Operação Tessália foi demonstrado que mantinha 03 Bocas de Fumo ativas, mesmo preso; que" Cebola "de dentro do sistema prisional mantinha contatos telefônicos com todos os demais acusados, salvo com" Gaguinho", que se encontrava preso juntamente com "Cebola" (não sabe se na mesma cela), não se recordando também o depoente de diálogos entre "Cebola" e "Braz" ; que o depoente se recorda de diálogos de "Cebola" com as seguintes pessoas: Consuelo, Nahianderson, Igor, Hudson; que o depoente também se recorda de um diálogo em que Jeferson e Gaguinho tratam sobre vendas de drogas; que em relação a Carlos Alberto, existe diálogo do mesmo relacionado ao tráfico de drogas com algum outro investigado, não se recordando no momento o depoente com quem especificamente; que Vitor, vulgo "Visconde" é irmão de "Carrasco" e há diálogo do mesmo com Cebola em que o mesmo

informa estar fornecendo drogas para "Visconde" revender; que "Visconde" foi alvo da Operação anterior, Centauros; que Ismael Ferreira dos Santos foi preso na Operação Centauros; que, pelas investigações, se constatou que o grupo armado da organização seria "Canário", "Carrasco", "Galego" (pessoa não identificada) e "Nai", quanto a Canário chegaram a essa conclusão porque foi o mesmo que atirou contra os policiais que diligenciavam na Boca de Fumo; que existe áudio em que "Canário" pede a "Cebola" para trabalhar com o mesmo, pois precisava vender (traficar) para ganhar dinheiro; que quanto aos demais sabe que seria um grupo armado da organização por conta do teor de alguns diálogos, onde "Cebola" se refere a algumas armas, entre as quais uma 45, um 38 grande e uma arma longa; que durante toda a Operação, os policiais fizeram levantamento de campo com registros fotográficos e informações de colaboradores, corroborando toda a prova documental obtida, inclusive com as escutas telefônicas; que não se obteve êxito em relação a apreensão de drogas, porque pelo padrão do tráfico na Lajinha as drogas não ficam nas residências; que as drogas ficam enterradas; que quando diz que "Gaguinho" tinha 03 Bocas de Fumo significa que o mesmo recolhia e recebia dinheiro em três pontos diferentes, sem que necessariamente fossem em imóveis previamente determinados; que a informação de campo evidenciava que "Gaguinho" se valia de seus familiares para administrar a Boca de fumo, mas não conseguiu evidenciar (...) (fls. 1297/1298 do SAJ) grifos nossos. Ademais, os relatórios de inteligência da Polícia, revelam a participação de cada Apelante na organização criminosa. Vale registrar alguns trechos da interceptação telefônica que demonstram as conversas mantidas entre os Apelantes, comprovando, dessa forma, o delito de associação para o Nos fragmentos da interceptação telefônica abaixo, verifica-se que RONILDO RIBEIRO SANTANA (CEBOLA) assumiu a liderança do tráfico, na localidade da Engomadeira, após a morte do traficante 'SASSÁ'. entre NAI E CEBOLA Data: 27/09/2013 HORA da Chamada: 11h53min00s Envolvidos: NAI x CURUCA (CEBOLA) Degravação: (...) CEBOLA o cumprimenta por PARCEIRO. NAI entende e lhe responde chamando-o por CURUCA. CEBOLA entende e pergunta o que é que SABAO quer conversar. NAI questiona se ainda não conversaram e diz que este não lhe falou nada. CEBOLA pede para ir até lá, para saber o que este quer conversar. NAI confirma. CEBOLA pergunta se é o ELIZEU que está colocando DROGAS por lá. NAI diz não saber. CEBOLA pede para ir até SABÃO e colocá-lo para conversarem, além de questionar sobre os pivetes das ARMAS. NAI afirma que ainda não e que está esperando a hora certa. CEBOLA entende e pede para quando este chegar por ai. tirar a ARMA dele. Data da Chamada: 02/10/2013 Hora da Chamada: 16:42:00 Envolvidos: RONILDO (CEBOLA), NAHIANDERSON (NAI) e CARDEAL (CANÁRIO) Degravação: (...) CEBOLA pergunta a CANÁRIO se quer gastar seu dinheiro; CANÁRIO entende e sorri; CEBOLA afirma que se tiver que pegar o trampo, tem que trabalhar certo (TRAFICAR); (...) CEBOLA afirma que está PRESO e precisando; (...) NAI questiona CEBOLA se não irá vencer nada. CEBOLA afirma que mandou dar as balinhas (porções de MACONHA) para eles por ai e questiona se não estava trabalhando (ajudando a embalar as DROGAS); NAI diz que ninguém o ligou para falar nada e que só o GALEGO que o liga; (...) NAI diz que nestes trabalhos só RATO BRANCO que o chama; (...) CEBOLA diz que RATO BRANCO já tem as aparadas de GAGUINHO para fazer (embalar e traficar a DROGA); (...) NAI questiona que ninguém o chama; (...) CEBOLA pergunta porque não pegou a DROGA, ainda. NAI diz que é por causa do movimento e acrescenta que já está acabando e vai dar uma ponta (R\$) para diminuir (dívida); (...) CEBOLA pergunta sobre a máquina (ARMA

DE FOGO) se perdeu; NAI diz que foi GALEGO que desenrolou com o cara; CEBOLA afirma que eles dizem que não sabem onde está o OITÃO (revólver, calibre 38); (...) CEBOLA afirma que se não derem conta do OITÃO, irá esbagaçar ele (assassinar). Data da Chamada: 09/10/2013 Hora da Chamada: 13:37:00 Envolvidos: NAHIANDERSON (NAI), RATO BRANCO (GALO) e COROA (CEBOLA) Degravação: (...) CEBOLA avisa que irá 03 Kg (três quilogramas) da prensada (MACONHA); CEBOLA acrescenta que, quando estiver embalado, é para NAI ir até lá para pegar um trampo; (...) CEBOLA pergunta se ai por cima no beco tem alquém; NAI questiona se quer saber se tem da prensada (MACONHA) no Beco (ponto de VENDA DE DROGAS); CEBOLA confirma e diz que ele já pode pegar um saco; (...) CEBOLA questiona se CANDELÁRIA não seria melhor que no CANAL; (...) e acrescenta que tem muito espaço para correr quando cercarem; (...) comenta que pode vender por lá também; (...) CEBOLA pede para NAI passar a telefone para RATO BRANCO; CEBOLA questiona que a pedra (CRACK) está demorando; (...) CEBOLA diz que quando chegar irá pegar 01 Kg (um quilograma) e questiona se irá ficar com 200 g (duzentas gramas); (...) RATO BRANCO afirma que já é para começar colocar para cima o bagulho (reativar, totalmente, o TRÁFICO DE DROGAS, no local); CEBOLA afirma que vai ver se pega 01 Kg (um quilograma), e que, até segunda, se adiantar mais o lado por ai, pega mais meio de pó e da bicha (COCAÍNA), comenta que tem que colocarem dinheiro para comprar o pica pau (ARMA DE FOGO); RATO BRANCO afirma que, assim que reativar, tem que ter (ARMA DE FOGO), além de consertar os bagulhos (ARMA DE FOGO ruim); CEBOLA afirma que 05 (cinco) máquinas (ARMAS DE FOGO) são poucas; (...) CEBOLA pede para RATO BRANCO para avisar a família de LÉO GORDO, que se não devolver a máquina, irá sufocar sua família; (...) Data da Chamada: 05/12/2013 Hora da Chamada: 15:25:00 Envolvidos: CARDEAL X CEBOLA Degravação: (...) CEBOLA pergunta como está a área. CARDEAL ofegante, avisa que 'lombrou'. CEBOLA questiona. CARDEAL diz que pode ter alguém baleado entre os caras. CEBOLA pergunta se foram os parceiros. CARDEAL confirma e avisa que foram os caras por lá. CEBOLA questiona se pegaram os caras por lá. CARDEAL afirma que pegaram os caras na atividade e desceram para BOCA; (...) CARDAEL informou que vieram da 25 (RUA), desceram o canal e logo depois na SAO TOMÉ e afirma que ele colocou para 'lombrar' também (efetuou disparos contra a polícia). Data da Chamada: 07/02/2014 Hora da Chamada: 09:28:00 Envolvidos: CEBOLA x GALEGO Degravação: (...) CEBOLA pergunta como foi por lá ontem (CONFRONTO ARMADO contra rivais, em apoio a parceiros do TRÁFICO DE DROGAS); GALEGO entende e afirma que foi um sucesso; CEBOLA questiona; GALEGO afirma que pegaram dois e que um saiu correndo, mas, deve ter empacotado (MORRIDO), lá pela frente; CEBOLA entende e questiona o porquê pegou sua parada (ARMA DE FOGO), a grandona; GALEGO entende e afirma que teve de ir em apoio, porque a outra estava vazia (outra ARMA DE FOGO, possivelmente, SEM MUNIÇÕES); Acrescenta que teria que dar apoio aos caras e que os outros estavam fortemente (possivelmente, refere-se aos rivais, com maior PODER BÉLICO); Continua, dizendo que tinha METRALHADORA, de cano longo, 45 (possível, pistola, de calibre 45). e que estavam mais fracos; CEBOLA entende e questiona se apanharam dois; GALEGO confirma que apanharam dois por lá; CEBOLA diz que foram representar para o parceiro No trecho da interceptação telefônica seguinte, resta comprovado que CONSUELO SANTOS FELIX era a responsável pela ARRECADAÇÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO, auferida com as atividades ilícitas, perpetradas pela ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Data da Chamada: 31/01/2014 Hora da Chamada: Envolvidos: CEBOLA x CONSUELO Degravação: (...); CONSUELO diz que foi pegar o negócio da AVON (possivelmente, refere-se ao dinheiro

proveniente do TRÁFICO DE DROGAS); CEBOLA questiona, CONSUELO comenta que o Dr. KLÉBER virá às 14h00min e será na Engomadeira, que irão conversar; CEBOLA questiona o que ele (advogado) está comentando sobre ele (CEBOLA); CONSUELO entende e diz que é o negócio da AVON que mandou entregar de CARDEAL (possivelmente, refere-se a QUANTIA EM DINHEIRO, do TRÁFICO DE DROGAS, para pagar o Advogado) e se irrita, e logo avisa que este negócio não se fala por telefone; CEBOLA, novamente, questiona o que ela estava indo resolver; CONSUELO lhe diz que é o negócio da AVON; CEBOLA entende e diz que não era pra dar mais e que não é bom ficar conversando; CEBOLA questiona se lhe diz que pensou que seria outra coisa; CONSUELO diz que será por volta das 14h00min, que ele (Advogado) virá, e quando este chegar A transcrição abaixo demonstra ser JORGE LUIZ COELHO irá ligar (...). BARBOSA (GAGUINHO) o responsável pelo RECEBIMENTO, MANUSEIO e DISTRIBUIÇÃO da DROGA, além de manter 03 (três) pontos de drogas. Data da Chamada: 10/02/2014 Hora da Chamada: 20:35:00 Envolvidos: CEBOLA x GAGUINHO x VASQUES x JAÚ Degravação: (...); VASQUES pergunta se está rolando a caixa da massa (referente a 1 Kg (um guilograma) de Droga, do tipo MACONHA); (...); CEBOLA entende e, em voz ao fundo, chama por GAGUINHO, lhe pergunta: quanto está, nas mãos de JUJU; (...); CEBOLA acrescenta que GAGUINHO tem; (...); CEBOLA passa o parelho para GAGUINHO, VASQUES cumprimenta, chamando-o de GAGO e logo passa o parelho para seu irmão, JAU; JAU pergunta se está rolando o CHÁ (referência a Droga, do tipo MACONHA) e se é do barro (referência a Qualidade, da Droga): (...): GAGUINHO afirma que está R\$ 1.300,00 (...); GAGUINHO afirma que (o ponto de VENDA de DROGA (Boca de Fumo) é no fim e linha, descendo a Rua Vinte e Cinco; (...) Data da Chamada: 07/02/2014 Hora da Chamada: 14:57:00 Envolvidos: CARDEAL x CEBOLA Degravação: (...); CEBOLA diz que ele (referência a GAGUINHO) tem o corre dele, que tem TRÊS pontos de VENDA de DROGAS (Boca de Fumo), que VENDE DROGAS, do tipo MACONHA, PEDRA (referência a Droga, do tipo CRACK) e PÓ (referência a Droga, do tipo COCAÍNA) e, ainda, tem o SETE (referência a localidade do CABULA 07); (...); CEBOLA manda deixar GAGUINHO batido e dar a VISCONDE e, de vez em quando, BRAZ (repasse do lucro, proveniente da VENDA das DROGAS). Data da Chamada: 07/02/2014 Hora da Chamada: 13:46:00 Envolvidos: RO (HUDSON) x CARDEAL DEGRAVAÇÃO: (...); RO fala com CARDEAL que a 'porra' (referência a presença da POLÍCIA) está na (Rua) Vinte e Cinco; (...); CARDEAL diz que está LIGADO; (...); RO diz 'já é' (linguagem que define a qual facção o elemento pertence); (...) Data da Chamada: 01/10/2013 Hora da Chamada: 11:54:00 Envolvidos: BUGIGANGA (NAI) X THOQUE DEGRAVAÇÃO: (...); THOQUE cumprimenta NAI, por BUGIGANGA. NAI aceita. THOQUE pergunta quanto custa 50 gramas (cinquenta gramas), da DROGA, do tipo CRACK. NAI entende e diz que irá procurar saber e lhe avisa por agora. THOQUE confirma; (...). Data da Chamada: 07/10/2013 Hora da Chamada: 14:16:00 Envolvidos: NAI x THOQUE DEGRAVAÇÃO: (...); THOQUE o pergunta se tem como ligar para CARDEAL e acrescenta que o bagulho (provavelmente, DROGA) bateu 35. NAI entende. THOQUE afirma que o bagulho que pegou e ele, também, viu bater 35 (provavelmente, referência a 35 g (trinta e cinco gramas)); NAI entende e Os trechos dos áudios seguintes demonstram avisa que vai ligar; (...) que NAHIANDERSON PAIXÃO DOS SANTOS (NAI/BUGINGANGA) tinha a função de venda de drogas para a organização, além de fazer a segurança. Chamada: 27/09/2013 Hora da Chamada: 11:53:00 Envolvidos: NAI x CURUCA (CEBOLA) Degravação: (...); CEBOLA o cumprimenta por PARCEIRO. NAI entende e lhe responde chamando-o por CURUCA. CEBOLA entende e pergunta o que é que SABÃO quer conversar. NAI questiona se ainda não conversaram e diz que

este não lhe falou nada. CEBOLA pede para ir até lá, para saber o que este quer conversar. NAI confirma. CEBOLA pergunta se é o ELIZEU que está colocando DROGAS por lá. NAI diz não saber. CEBOLA pede para ir até SABÃO e colocá-lo para conversarem, além de questionar sobre os pivetes das ARMAS. NAI afirma que ainda não e que está esperando a hora certa. CEBOLA entende e pede para quando este chegar por ai, tirar a ARMA dele. da Chamada: 01/10/2013 Hora da Chamada: 11:54:00 Envolvidos: BUGIGANGA (NAI) x THOQUE Degravação: (...) THOQUE o cumprimenta por BUGIGANGA. NAI aceita. THOQUE pergunta guanto custa 50 GRAMAS da PEDRA (referência a Droga, do tipo CRACK). NAI entende e diz que irá procurar saber e lhe avisa por agora. THOQUE confirma Data da Chamada: 02/10/2013 Hora da Chamada: 16:42:00 Envolvidos: RONILDO (CEBOLA), NAHIANDERSON (NAI) e CARDEAL (CANÁRIO) Degravação: (...) CEBOLA pergunta a CANÁRIO se quer gastar seu dinheiro; CANÁRIO entende e sorri; CEBOLA afirma que se tiver que pegar o trampo, tem que trabalhar certo (TRAFICAR); (...) CEBOLA afirma que está PRESO e precisando; (...) NAI questiona CEBOLA se não irá vencer nada. CEBOLA afirma que mandou dar as balinhas (porções de MACONHA) para eles por ai e questiona se não estava trabalhando (ajudando a embalar as DROGAS); NAI diz que ninguém o ligou para falar nada e que só o GALEGO que o liga; (...) NAI diz que nestes trabalhos só RATO BRANCO que o chama; (...) CEBOLA diz que RATO BRANCO já tem as aparadas de GAGUINHO para fazer (embalar e traficar a DROGA); (...) NAI questiona que ninguém o chama; (...) CEBOLA pergunta porque não pegou a DROGA, ainda. NAI diz que é por causa do movimento e acrescenta que já está acabando e vai dar uma ponta (R\$) para diminuir (dívida); (...) CEBOLA pergunta sobre a máguina (ARMA DE FOGO) se perdeu; NAI diz que foi GALEGO que desenrolou com o cara; CEBOLA afirma que eles dizem que não sabem onde está o 'OITÃO' (revólver, calibre 38); (...); CEBOLA afirma que se não derem conta do OITÃO, irá esbagaçar ele (assassinar). Data da Chamada: 02/10/2013 Hora da Chamada: 17:40:00 Envolvidos: NAI x CEBOLA Degravação: (...) NAI o cumprimenta, lhe chamando por CURUCA. CEBOLA aceita e avisa que vai mandar entregar um BASEADO por ai. NAI entende e diz que está trabalhando com o BAGULHO Data da Chamada: (referência a Droga) de RACHADA e está com PICA-PAU. 04/10/2013 Hora da Chamada: 09:33:00 Envolvidos: NAI x MNI Degravação: (...) Após os cumprimentos. MNI comenta que o DELEGADO e o PROMOTOR têm até o fim deste mês e início de novembro para pegá-lo, assim como o do sei sangue. NAI entende. MNI avisa que é para concluir o processo ou a pena será dividida. NAI confirma. MNI avisa que a pena daqueles de lá, irá pegar a pena de vocês e dar para eles. (...) NAI diz que está entendendo (...) MNI avisa que os homens (policiais) estão disfarçados. NAI afirma que Data da Chamada: 07/10/2013 Hora da Chamada: já os viu duas vezes. 14:16:00 Envolvidos: NAI x THOQUE Degravação:(...) THOQUE o pergunta se tem como ligar para CARDEAL e acrescenta que o BAGULHO (referência Droga) bateu (QUANTIDADE) 35. NAI entende. THOQUE afirma que o BAGULHO que pegou e ele também viu bater 35 (provavelmente, 35 gramas). NAI entende e avisa Data da Chamada: 07/10/2013 Hora da Chamada: 14:17:00 Envolvidos: NAI x CARDEAL Degravação: (...) NAI, após os cumprimentos, avisa que THOQUE lhe disse que só está batendo 35g (trinta e cinco gramas); (...) CARDEAL questiona e diz que irá levar a BALANÇA. Chamada: 09/10/2013 Hora da Chamada: 13:37:00 Envolvidos: NAHIANDERSON (NAI), RATO BRANCO (GALO) e COROA (CEBOLA) Degravação: (...) CEBOLA pergunta se ai por cima no beco tem alquém; NAI questiona se quer saber se tem da prensada (MACONHA) no Beco (ponto de VENDA DE DROGAS); CEBOLA confirma e diz que ele já pode pegar um saco; (...) CEBOLA questiona se

CANDELÁRIA não seria melhor que no CANAL; (...) e acrescenta que tem muito espaço para correr quando cercarem; (...) comenta que pode vender por lá No fragmento da interceptação subsequente, fica demonstrado que JEFERSON SILVA BISPO (VASQUES/GEREBA) figurava como um dos responsáveis pela VENDA DAS DROGAS, ADQUIRIDAS. Data da Chamada: 10/02/2014 Hora da Chamada: 20:35:00 Envolvidos: GAGUINHO x CEBOLA x VASQUES e JAU Degravação: (...) VASQUES pergunta se está rolando a caixa de massa (referência a DROGA, do Tipo MACONHA, na QUANTIDADE de 1 Kg (um Quilo Grama); (...) CEBOLA afirma que só tem por lá, da de JUJU; CEBOLA diz que está rolando nas mãos de um cara por lá; VASQUES entende e pergunta por quanto está (a DROGA); (...) VASQUES entende e questiona se é da mesma que falou ou de outra (referente a QUALIDADE da Droga, do tipo MACONHA); (...) GAGUINHO afirma que (A BOCA DE FUMO) é no Fim de Linha, descendo a Vinte e Cinco (referência à Rua Vinte e Cinco de Dezembro): Os trechos seguintes comprovam que HUDSON SILVA ROGÉRIO (RO), além de vender drogas, também fazia a vigilância das atividades ilícitas Data da Chamada: 07/02/2014 Hora da Chamada: 13:46:00 Envolvidos: RO (HUDSON) x CARDEAL DEGRAVAÇÃO: (...) RO fala com CARDEAL que a 'porra' (referência a presença da POLÍCIA) está na (Rua) Vinte e Cinco; (...) CARDEAL diz que está LIGADO; (...) RO diz 'já é' (linguagem que define a qual facção o elemento pertence); (...) Data da Chamada: 01/02/2014 Hora da Chamada: 18:23:00 Envolvidos: COROA (CEBOLA) x HNI DEGRAVACÃO: (...) HNI, após cumprimentos, pergunta se foi ele quem mandou resgatar o seu irmão (SEQUESTRAR). CEBOLA questiona e lhe diz que não mandou e pergunta o que foram fazer. HNI afirma que os caras estão descendo com ele por lá e ligou para saber se foi ele (CEBOLA) quem mandou. CEBOLA pergunta guem é o irmão dele. HNI avisa que é irmão de Maro, o que estava devendo R\$ 250,00. CEBOLA pergunta quem está com ele. HNI afirma que é LEKE, FÁBIO, e o pivete que retornou, HUDSON, que tinha saído da área e agora retornou (...) Os trechos seguintes da interceptação telefônica, demonstram ser CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR (JOTA/GORDO/PERNA) a pessoa que atuava na DISTRIBUIÇÃO DE DROGAS. da Chamada: 06/02/2014 Hora da Chamada: 18:09:00 Envolvidos: JUNIOR x HNI DEGRAVAÇÃO: (...); HNI o cumprimenta, o chamando de JOTA e pergunta onde está. JUNIOR afirma que está na favela. HNI pergunta por HEM se tem alguma coisa por lá. JUNIOR afirma que este já lhe deu 10 KG. HNI questiona a quantia. JUNIOR confirma que foi 10 Kg, da natura (referência a Droga, do tipo MACONHA); HNI entende. JUNIOR o pergunta sobre o negócio de TOZITO do P. O que iria largar (provavelmente, trabalho como OLHEIRO). HNI questiona se ainda não largou. JUNIOR avisa que não e que foi para pagar as parados Data da Chamada: 07/02/2014 Hora da Chamada: do carros; (...). 06:04:00 Envolvidos: JUNIOR x HNI DEGRAVAÇÃO: (...); HNI o cumprimenta, o chamando de JÚNIOR. JUNIOR confirma. HNI avisa que HEM mandou pegar 05 Kg da massa (Droga, do tipo MACONHA) em suas mãos. JUNIOR questiona se é desta que está nas mãos. HNI confirma e comenta que depois (HEM) irá DESENTERRAR e entregá-lo. JUNIOR avisa que está no balde onde trabalhava com a prensada (Droga, do tipo MACONHA). HNI avisa que irá pegar e pede Data da Chamada: 03/04/2014 Hora da Chamada: que avise que vá conferir 11:45:00 Envolvidos: JUNIOR x HNI DEGRAVAÇÃO: (...) HNI diz que está do Jegue (em referência a uma localidade). JÚNIOR diz que estava desembolando um pivete lá para pegar um negócio; que ligou para REM e ele disse que está ocupado para pegar esse negócio da MACONHA; HNI pede para pegar duas de 50; JUNIOR diz que 50 gramas não está rolando não; (...) HNI pede para mandar duas de 25 da prensada (referência a Droga, do Tipo MACONHA), da

boa, pega dois pedaços da boa e manda lá no Jegue (...) abaixo, ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS (NINHO/BRAZ) apresenta-se como indivíduo que atuava na VENDA DE DROGAS, tendo sido citado, em uma das conversas dos LÍDERES da ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, como sendo uma dos elementos que deveria ser remunerado pela prática do tráfico. Chamada: 07/02/2014 Hora da Chamada: 14:57:00 Envolvidos: CARDEAL x CEBOLA Degravação: (...) CEBOLA diz que ele (referência a GAGUINHO) tem o corre dele, que tem TRÊS pontos de VENDA de DROGAS (Boca de Fumo), que VENDE DROGAS, do tipo MACONHA, PEDRA (referência a Droga, do tipo CRACK) e PÓ (referência a Droga, do tipo COCAÍNA) e, ainda, tem o SETE (referência a localidade do CABULA 07); (...) CARDEAL insiste em saber se vai dar a RUA DO MEIO a BRAZ; (...) CEBOLA manda deixar GAGUINHO batido e dar a VISCONDE e, de vez em guando, BRAZ (repasse do lucro, proveniente da VENDA das DROGAS); CEBOLA pergunta se CARDEAL vende trampo. CARDEAL diz que segura a do 5 gramas e do CRACK. CEBOLA fala que depois que pegar o trampo dele, dá Assim, ficou demonstrado que os Apelantes a vez a BRAZ (...) participavam de uma organização criminosa estruturada, dedicada à traficância, com planejamento na confecção, condicionamento, depósito e na distribuição de entorpecentes, bem como na administração de valores provenientes da venda, tendo RONILDO RIBEIRO SANTANA (CEBOLA), como líder da organização, gerenciando a AQUISIÇÃO e VENDA DE DROGAS, assim como determinando os PONTOS DE VENDA DE DROGAS; CONSUELO SANTOS FÉLIX, companheira de RONILDO e sua longa manus, sendo responsável pela arrecadação de QUANTIA em DINHEIRO, proveniente da prática do referido crime; JORGE LUIZ COELHO BARBOSA responsável por manter 03 (três) pontos de venda de DROGAS, negociando a compra das drogas; NAHIANDERSON PAIXÃO DOS SANTOS responsável pela venda de drogas, além de ser segurança da organização; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR e ISMAEL FERREIRA DOS SANTO responsáveis pela venda de drogas; JEFERSON SILVA BISPO atuava na aquisição e revenda de droga; e HUDSON SILVA ROGÉRIO atuava na venda de drogas, além de ser olheiro. Logo, ao contrário do que sustentaram os Acusados, as provas colhidas — assumindo relevo especial o teor dos depoimentos dos policiais relacionados à investigação — apontam para a consumação do crime do artigo 35 da Lei nº 11.343/06, na medida em que revela associação voltada à prática reiterada do delito previsto no artigo 33 da aludida legislação. Saliente-se ser o crime referido de natureza formal, prejudicando a paz pública, consoante leciona Guilherme de Souza Nucci 2: "(...) o crime de associação é formal, voltando-se contra o bem jurídico primário consubstanciado na paz pública. Logo, torna-se desnecessário apreender a droga ou examiná-la. A materialidade (prova de existência da infração penal) pode dar-se por qualquer outro meio lícito Em idêntico sentido, sustenta Ricardo Andreucci 3 que a conduta contemplada pelo dispositivo em comento "(...) vem representada pelo verbo "associar (-se), que significa agregar-se, unir-se. Requer, o dispositivo, que duas ou mais pessoas se associem para o fim de, reiteradamente ou não, praticar os delitos dos arts. 33, caput e § 1º e 34 (...)". percebe-se a presença nos autos de elementos suficientes para confirmar a materialidade e autoria delitivas da associação para o tráfico, restando devidamente provado nos autos o vínculo associativo necessário para a condenação dos réus pela prática do crime de associação para o tráfico, conforme evidenciado pelos depoimentos prestados pelas testemunhas e das interceptações telefônicas. CONCLUSÃO Ante o exposto, impõe-se o NÃO CONHECIMENTO dos recursos dos Acusados GILVAN DIAS DAMASCENO SANTOS e VICTOR DIAS DAMASCENO e o CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO das demais

Apelações. De ofício, declarar extinta a punibilidade de VICTOR DIAS DAMASCENO, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, em razão do seu óbito. 1 CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: legislação penal especial. Volume 4. São Paulo: Saraiva, p. 795. 2 NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 379. 3 ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Legislação Penal Especial. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 74. Salvador/BA, 25 de agosto de 2022. Desa. Nágila Maria Sales Brito Relatora